



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei No. 031/89

24/11/89

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO COM ENCARGO, DOIS IMÓVEIS NA LOCALIDADE DE RONDINHA.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1) Fica o Executivo Municipal Autorizado a receber por Doação, uma área de aproximadamente 10.000 m² (dez mil metros quadrados), na área urbana de Rondinha, de propriedade de Peter e Johann Wolbert e mais também uma outra área de aproximadamente 10.000 m² (dez mil metros quadrados), na área Urbana de Rondinha, de propriedade de Terezinha Lanzini e Família, sendo que, em uma dessas áreas, deverá ser construída a Nova Escola Estadual da Comunidade, com quadra poli esportiva, e demais equipamentos e na outra área, será destinada às instalações para sede do Sistema de abastecimento de água, poço artesiano e outras destinações comunitárias.

Art. 2) O Serviço de patrimônio da Prefeitura Municipal, bem como o Serviço de Topografia, ficam encarregados de providenciar memoriais documentos necessários à efetivação da doação e fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar todos os documentos necessários ao recebimento dos referidos terrenos.

Art. 3) Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, em 24 de Novembro de 1989.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal